



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARTA-CONTRATO n.º 013/06

Processo Administrativo n.º 05/10/46.173

Interessado: Secretaria Municipal de Urbanismo

Modalidade: Convite n.º 0157/2005

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** CNPJ – 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANER ENGENHARIA LTDA.** CNPJ – 61.980.538/0001-02, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar a presente Carta-Contrato, em conformidade com o despacho do Sr. Diretor do Departamento Central de Compras da Secretaria Municipal de Administração de fls.190, e com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação de divisórias, forros e pisos, com fornecimento de materiais, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DAS ENTREGAS E DA GARANTIA PARA OS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 157/2005, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o fornecedor terá até 20 (vinte) dias úteis para a completa execução dos serviços.

2.3. Para os serviços de instalação de divisórias, forros e pisos foi dada a garantia de 60 (sessenta) meses.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato está estimado em 30 (trinta) dias.

QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a Contratada ao recebimento dos seguintes valores:

Item	Descrição	Un	Quant	P. Unit. R\$	P Total
01	Desmontagem e montagem de divisórias forradas existentes	m ²	194,60	26,22	5.102,41
02	Instalação de divisórias em tecido de lã/acrílico com padrão similar ao existente, com o fornecimento de material	m ²	100,80	100,00	10.080,00
03	Instalação de 02 portas 0,80x2,10m em conjunto com os perfis de aço role for branco para montagem e acabamento, mesmo material do forro já existente, com o fornecimento de material.	Pç	2,00	275,00	550,00
04	Instalação de forro de fibra mineral fine fissure e conjunto de perfis de aço role for branco para montagem e acabamento, mesmo material do forro já existente, com o fornecimento do material.	m ²	60,50	77,50	4.688,75
05	Instalação de 128 placas de forro de fibra mineral fine fissure para substituição de placas	pç	128,00	43,75	5.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	danificadas e reposição de placas faltantes, com fornecimento de material				
06	Instalação de piso elevado com acabamento cinza, similar ao já instalado, com fornecimento de material.	m ²	45,50	82,50	3.753,75
07	Instalação de ferragens de alumínio para sustentação de piso, com fornecimento de materiais.	m ²	58,50	192,50	11.261,25
PREÇO GLOBAL					41.036,16

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$41.036,16 (quarenta e um mil, trinta e seis reais e dezesseis centavos).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

5.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. A Contratada apresentará a Secretaria Municipal de Urbanismo, no primeiro dia útil do mês subsequente, a fatura com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, será devolvida a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do aceite de cada fatura mensal pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

5.1.4. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

5.1.5. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

6.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 157/2005 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

6.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado;

6.1.5. Arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária, obrigando-se aos recolhimentos tempestivos e à sua comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitado pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

6.1.6. Prestar ao **CONTRATANTE**, quando solicitadas, informações do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

andamento dos serviços, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

6.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

6.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bem de terceiros;

6.1.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

6.1.11. Responder por quaisquer danos pessoal e/ou material a seus empregados, público em geral ou servidores municipais, por imprudência, imperícia, omissão, negligência, má utilização de meios ou deficiência de qualquer profissional utilizado na execução dos serviços;

6.1.12. Arcar com todas as despesas relativas a plena execução dos serviços, dos funcionários, transporte, alimentação, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade;

6.1.13. Responsabilizar-se pela guarda, controle e transporte dos materiais, fornecidos, cabendo-lhe também descarga, vistoria, registro, transporte horizontal e vertical até a aplicação, devendo estes custos estarem incluídos no valor global da oferta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as máquinas e ferramentas necessárias a execução dos serviços solicitados. Dá-se preferência ao uso de ferramentas que empreguem baterias recarregáveis e dispensem o uso de fios ou cabos elétricos;

6.1.15. Fornecer aplicar todos os materiais e equipamentos com rigorosa observância das especificações técnicas do fabricante;

6.1.16. Executar os serviços contratados empregando mão-de-obra qualificada devendo os acabamentos e tolerâncias serem rigorosamente respeitados;

6.1.17. Fornecer a seus funcionários, sem ônus ao Contratante, crachás de identificação, nos quais deverá constar o nome, cargo e foto, bem como uniforme completo com a identificação da Contratada;

6.1.18. Respeitar e fazer com que seu pessoal siga corretamente a legislação sobre Segurança do Trabalho, bem como o Regulamento Interno e as Normas de Segurança do Paço Municipal, fornecendo para seus funcionários (todos sem exceção), equipamentos de proteção individual que se tornarem necessários ou solicitados;

6.1.19. Zelar, pela total segurança e integridade das instalações do imóvel, comunicado por escrito qualquer irregularidade;

6.1.20. Reparar, à sua custa, qualquer irregularidade ou defeito verificado nos serviços executados em discordância com as especificações;

6.1.21. Manter os acessos às áreas de trabalho limpos e livres de entulhos;

6.1.22. Remover imediatamente toda sujeira ou detrito que venha a se acumular no andar do prédio, decorrentes da execução dos serviços;

6.1.23. Ensacar devidamente os detritos e transporta-los para local a ser determinado pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;

7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

e) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

8.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da Contratada ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

8.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 1000.01.04.122.2003.1212.01.339039.00.100-000.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 157/2005, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 05/10/46.173.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 178 a 179 do Processo Administrativo n.º 05/10/46.173.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 de março de 2.006.

HÉLIO CARLOS JARRETA
Secretário Municipal de Urbanismo

PLANER ENGENHARIA LTDA.
Representante Legal: Paulo Cezar Rodrigues Nogueira
R.G. nº: 11.982.563-6 SSP/SP
CPF. nº: 047.172.628-16